12 de janeiro de 2022

Pág. 88

## **EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

## Aviso n.º 653/2022

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para o cargo de diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo.

Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º, 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar (m/f) de Diretor do Agrupamento das Escolas de Campo, Valongo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República:* 

- 1 Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
  - 2 O Procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:
  - a) No painel informativo da Escola sede do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação;
  - c) Num Jornal de expansão nacional.
- 3 O suplemento remuneratório a auferir pelo desempenho do cargo de Diretor é o fixado no Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro.
- 4 O pedido de admissão ao concurso deve ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral (modelo disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento) e entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento das Escolas de Campo, sito em Travessa do Padre Américo s/n 4440-201 Campo Valongo, entre as 9:00 e as 16,30 horas ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo fixado para apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição "Procedimento Concursal de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Campo nome do candidato.
- a) Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
- i) Curriculum Vitae, modelo europeu, datado e assinado, contendo dados atualizados relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), à formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, assim como outras informações consideradas relevantes para o exercício do cargo a que se candidata;
- ii) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Campo, durante o mandato, de acordo com o atual Projeto Educativo (fragilidades e potencialidades da comunidade educativa, os princípios, valores, metas educativas e plano de ação), explicitando o plano estratégico a realizar no mandato e os recursos que pretende mobilizar para o executar. O documento deve conter no máximo 25 páginas em letra tipo Arial 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.
- iii) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que este se encontre nos Serviços Administrativos deste Agrupamento.
- iv) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

N.º 8

12 de janeiro de 2022

Pág. 89

- 5 Os métodos de avaliação são os seguintes (n.º 1 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho):
- a) Análise do *curriculum vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) Análise do projeto de intervenção, no que concerne à identificação de problemas, à definição de objetivos e estratégias e à proposta de atividades/ações ou dinâmicas;
- c) Na audição oral dos candidatos/entrevista observa-se o disposto nos n.ºs 9,10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 6 As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do agrupamento, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
- 7 No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 8 O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
  - 9 O resultado da eleição será publicado nos locais referidos neste aviso de abertura.
- 10 O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação.
- 12 Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral será impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para o processo de eleição do Diretor do Agrupamento.

Este aviso e regulamento foram aprovados em reunião do Conselho Geral, em 23 de novembro de 2021.

29 de dezembro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, Eugénio Moreira.

314856854